

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 049/2017

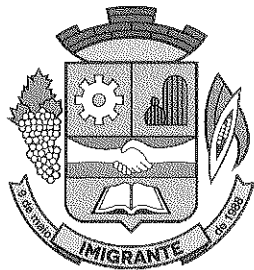
Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Cultural de Imigrante

Após análise do Parecer Final da Prestação de Contas do Gestor da Parceria, os autos do processo de prestação de contas, vieram encaminhados para pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da análise de todo processo de prestação de contas e da documentação apresentada pela entidade beneficiária – organização da sociedade civil, Associação Cultural de Imigrante, verificou-se o preenchimento das formalidades legais, estabelecidas no Termo de Fomento nº 049/2017.

O Parecer Final da presente prestação de contas, no entanto, apresenta algumas recomendações, as quais, devem ser seguidas, tais como: aplicar o saldo financeiro em aplicação financeira conforme disposto no item 4.2, XIV do Termo de Fomento nº 049/2017, fazer os pagamentos diretamente aos fornecedores e prestadores de serviço, apresentar mais comprovantes de contrapartida da OSC conforme item 3 do Termo de Fomento nº 049/2017 e observar rigorosamente o plano de trabalho e o Termo de Fomento, para execução de despesas.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Entendemos que a Associação Cultural, cumpriu com a execução do plano de trabalho, fomentando a atividade cultural, razão pela qual, os recursos financeiros disponibilizados, restaram aplicados quanto as suas metas e seus objetivos.

Outrossim, referendamos a recomendação apresentada pelo gestor da prestação de contas das parcerias, no sentido de que a Associação Cultural, venha a atender o disciplinado no artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 1.628/2017, no que tange a divulgação via internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações todas parcerias celebradas com a Administração Pública, seguindo conforme a apresentação do rol de informações nos dispositivos legais.

Sendo assim, consideramos **APROVADAS COM RESSALVAS**, conforme art. 69, § 5º, inciso II da Lei Federal 13.019/2014 c/c art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, quanto a forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Proceda-se encaminhamento em seus ultteriores termos.

Imigrante, 15 de maio de 2018.



CELSO KAPLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se